

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 10 DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Resolução STJ/GP n. 13/2021,
que regulamenta o teletrabalho no
Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, e considerando o que consta no Processo STJ 019062/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos III do art. 6º, II do art. 9º, V e VI do art. 11, I e II do art. 16 e o art. 18 da [Resolução STJ/GP n. 13/2021](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

III – o limite máximo de teletrabalhadores por unidade é de 50% da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, admitido excepcionalmente o aumento para 70%, a critério das autoridades indicadas no art. 3º;

.....” (NR)

“Art. 9º

.....

II – reunir-se, no mínimo quadrimestralmente, de forma presencial ou a distância, com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

.....” (NR)

“Art. 11.....

.....

V – convocar o servidor, no mínimo quadrimestralmente, de forma presencial ou a distância, conforme a necessidade, para apresentar resultados parciais ou finais e receber informações e instruções;

VI – apresentar relatório quadrimestral de acompanhamento do cumprimento das metas, conforme formulário estabelecido pela Comissão de Gestão do Teletrabalho.” (NR)

“Art. 16.....

I – analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes mediante avaliações quadrimestrais e propor os aperfeiçoamentos necessários;

II – apresentar relatório quadrimestral ao diretor-geral da Secretaria do Tribunal e ao secretário-geral da Presidência com os resultados alcançados, a fim de subsidiar a decisão da administração acerca da manutenção do teletrabalho no Tribunal;

.....” (NR)

“Art. 18. O titular da unidade participante deve encaminhar relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho pelo menos a cada quadrimestre, apresentando a relação dos servidores que participaram do teletrabalho, os resultados alcançados e as dificuldades observadas, conforme o formulário mencionado no inciso VI do art. 11.” (NR)

Art. 2º O art. 6º da [Resolução STJ/GP n. 13 de 8 de abril de 2021](#) passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 6º.....

.....

.....

Superior Tribunal de Justiça

§ 7º Na hipótese de teletrabalho híbrido prevista no inciso V deste artigo, o servidor que desempenhar suas atividades na modalidade de teletrabalho em até 50% da quantidade de dias úteis do mês será contabilizado como ½ (meio) teletrabalhador, para fins de cálculo do limite máximo estabelecido no inciso III.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS